



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA S DO DF – 2016/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO E PISO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Fica assegurado o salário normativo para os empregados abrangidos por essa convenção, a partir de 1º de maio de 2016, um piso salarial no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a jornada de trabalho legalmente prevista.

Parágrafo único – para os instrutores/monitores remunerados por hora, o piso salarial será no valor mínimo de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, devendo ser acrescentado ao cálculo do salário, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado.

CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados, a partir de 1º de maio de 2016, reajuste salarial de 12% (doze inteiros de pontos percentuais), a ser aplicado sobre os salários vigentes em maio de 2016.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após maio de 2016 receberão reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze dias) trabalhados referente ao mês de admissão;

Parágrafo segundo: os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de junho de 2015 a 30 de abril de 2016, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgamento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA – DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o último dia útil do mês, as empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituto, a substituição por período superior a 30 (trinta) dias não poderá ser considerado de caráter eventual, exceto a licença à gestante.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

CLÁUSULA SEXTA – DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvada as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados da entidade, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a uma vez o seu último salário nominal para cada cinco anos de serviço ininterrupto na empresa.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – PRODUTIVIDADE

Para as empresas que pagam produtividade sobre os salários, a incidência da produtividade, deve ser sobre o salário vigente na ocasião do pagamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE CRESCIMENTO

Nos termos da lei 10.101/2000, a critério do empregador, será adotado como forma de administração participativa, um programa de participação nos resultados de crescimento.

ANUÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANUÊNIO

O empregador pagará 1% de adicional por tempo de serviço a título de anuênio, para todos os seus empregados, por cada período de 12 meses.

Parágrafo primeiro – O adicional concedido, será acumulativo desde a data a contratação e, não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE ALIMENTAÇÃO

As entidades/empresas concederão aos empregados com carga horária igual ou superior a 44 horas semanais, 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

Parágrafo primeiro – o valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – o Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado

Parágrafo terceiro – o Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – As entidades/empresa que fornecerem cesta básica vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo, estão dispensadas no fornecimento de vale alimentação.

Parágrafo quinto – o cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data-base da categoria.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BOLSAS DE ESTUDO

Todo instrutor/monitor tem direito à bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, nos estabelecimentos onde trabalha, para si, para seus filhos, ou para os dependentes legais, que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica.

Os filhos e dependentes do instrutor/monitor poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham dezoito anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula. As bolsas de estudo são válidas para os cursos oferecidos pelo empregador, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – o direito às bolsas de estudo só passará a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT e cláusula 31 da convenção coletiva.

Parágrafo segundo – o empregador esta obrigado a conceder, no máximo, uma bolsa de estudo, em turmas/salas com mais de 20 alunos, sendo que, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nesta condição.

Parágrafo terceiro – A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo instrutor/monitor, nos termos do inciso XIX, no parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa à capacitação dos beneficiários.

Parágrafo quarto – as bolsas de estudo serão mantidas quando o instrutor/monitor estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência do empregador, exceto nos casos de licenças sem remuneração.

Parágrafo quinto – no caso de falecimento do instrutor/monitor, os dependentes que já se encontram estudando em curso oferecido pelo empregador continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.

Parágrafo sexto – no caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, fica garantidas ao instrutor/monitor ou a seus dependentes, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existente.

AUXÍLIO SAÚDE



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE

As empresas/entidades manterão a adesão ao Plano de Saúde contrato pela Pessoa Jurídica, tendo como interveniente o SINDAF/DF (representação econômica).

Parágrafo Primeiro – A empresa custeará um plano básico de saúde, para todos os empregados e inclusão de todos os dependente.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade do empregado a diferença de valores entre a categoria subsidiada e outro de natureza mais elevada, de interesse do empregado.

Parágrafo terceiro – em caso de falta de pagamento por dois meses consecutivos ou três meses alternados, dos valores referidos nos parágrafos segundo e terceiro, ficarão excluídos do Plano de Saúde, tanto empregados quanto os seus dependentes ou agregados, sem prejuízo das providências de cobrança.

Parágrafo Quarto – O plano de Saúde, enquanto custeado pela empresa e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Especial de Gestão do Plano de Saúde, composta por seis membros, sendo três empregados indicados pelo SINDAF/DF e por 3 (três) membros, indicados pela empresa.

Parágrafo Quinto – A gestão do Plano de Saúde será feita diretamente pelo SINDAF/DF com a operadora, sem qualquer participação de intermediários ou corretores.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE

a) As empresas que não possuem creches próprias pagarão mensalmente a empregada mãe, bem como ao empregado pai nas mesmas condições, os seguintes valores a título de benefício de reembolso-creche:

Salário-base	Valor
Até 2.000,00	R\$ 800,00
De 2.001,00 a 6.000,00	R\$ 600,00
Acima de 6.001,00	R\$ 424,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento do benefício somente será devido à empregada mãe ou o empregado pai que formalizar a solicitação devidamente instruída com a certidão do nascimento do(a) filho(a) e desde que o faça antes da criança completar 36 (trinta e seis) meses de vida.

Parágrafo Segundo – O reembolso creche será pago no salário de cada mês.

Parágrafo Terceiro – O benefício cessará automaticamente no final do ano em que a criança completar 36 (trinta e seis meses de idade).

Parágrafo Quarto – Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados do mesmo empregador o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por escrito quem o receberá.

Parágrafo Quinto – O reembolso-creche não tem natureza salarial, bem como não integrará a remuneração para qualquer efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social;



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

- b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento;
- c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item “a”, a complementação deverá ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;
- d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

- a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual;
- b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causada por acidente de trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INAMPS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40, de 16.11.81;
- c) As empresas que mantiverem plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Plano de Benefícios Complementares, ou Assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, fica isenta do cumprimento desta cláusula, a empresa deverá cobrir a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As entidades/empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, desde que requerido expressamente e por escrito, por filho nesta condição, mediante comprovação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADMISSÕES APÓS MAIO/2016

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.06.2015 até 30.04.2017 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário.

Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.

Para os empregados com mais de 20 anos, o aviso prévio serão acrescidos de 3 dias por cada ano de serviço prestado, excluindo-se o limite de 90 dias imposto por Lei.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelo empregador, observando-se os limites legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de Trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 90 (noventa) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

Parágrafo Primeiro - A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo para as demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 90 (noventa) dias após a baixa do serviço militar.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

§1º - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

§2º - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

§3º - Deverá o empregado, com a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar a Empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência.

§4º - Após a Análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, a Empresa tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, neste caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura, com exceção dos benefícios previstos na cláusula 37 (trinta e sete) se já quitados na rescisão.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória de 120 dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

Parágrafo Primeiro - Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.

Parágrafo primeiro – poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 10 (dez) dias em caso de falecimento de sogro ou sogra e os parentes previsto no art. 473 da CLT.

SOBREAVISO



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ENTREGA DE CARTA-AVISO

Entregar ao empregado de carta-aviso com os motivos da dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviços, desde que obedecidas às exigências da Portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o Código Internacional de Doenças (CID), salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

FÉRIAS E LICENÇAS/DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO DE FÉRIAS

Pagamento por ocasião das férias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das verbas devidas antes da concessão.

Parágrafo Primeiro - No caso das férias coincidirem com o período de pagamento de outros benefícios (13º salário, adiantamento, etc.) que todas as verbas sejam quitadas com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da concessão.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE

A Entidade concederá a toda empregada gestante à licença maternidade na forma da lei.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, judicialmente, nos termos da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o primeiro, do art. 10º, do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 10 (dez) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FORNECIMENTO GRATUITO (UNIFORMES)

Nos casos que for exigido o seu uso, o empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrarem se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA

As entidades convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o FESENALBA.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTE SINDICAIS

Abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes da SINDAF, de 01 (um) dia útil por mês, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAIS

Recolhimento em folha de pagamento das contribuições associativas taxas assistenciais devidas ao SINDAF/DF, terão prazo máximo de 10 (dez) dias depois de efetuado do desconto para repasse das mesmas; o não recolhimento dentro do prazo implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As entidades se obrigam a descontar, se cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do SINDAF a quantia de 2% (dois por cento) da remuneração já reajustada em uma única vez no mês de maio, a título de contribuição a ser



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

recolhida junto a qualquer agência bancária participante do Sistema Nacional de Compensação, ou na tesouraria do SINDAF até 10/06/2016, através de guias próprias fornecidas pelo sindicato; para custeio da receita do Sindicato, para continuidade da prestação de serviços de assistência jurídica, de promoções, da manutenção e utilização das dependências do SINDAF.

Parágrafo primeiro - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da contribuição assistencial/negocial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Quarto - A presente cláusula será inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembléia Geral, entidade representativa com a categoria profissional, em 27/04/2016.

Parágrafo Quinto - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, manifestada individualmente e pessoalmente na sede do SINDAF, sito à QS – 3 Lotes 3, 5, 7 e 9 Salac1512 – Brasília – DF, nos horários das 10:00 às 15:00hs, a contar da data da assinatura da norma coletiva até 10 dias após.

Parágrafo Sexto - O percentual estabelecido a título de Contribuição Assistencial, bem como os demais itens desta cláusula foram ratificadas em Assembléia Geral, realizadas no mês de março/2016, conforme Edital publicado em 02/03/2016 no Jornal de Brasília.

Parágrafo Sétima - As empresas encaminharão ao Sindicato relação nominal com o correspondente desconto efetuado.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária, recolherão a título de contribuição, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da folha de pagamento referente ao mês maio/2016, já reajustada, a ser recolhida até o dia 20 de julho de 2016.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – COMUNICADO

As empresas colocarão à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadro de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Empresa.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO

O presente acordo coletivo de trabalho abrange as entidades/empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Distrito Federal, quais sejam: empresas/entidades de assistência social e de formação profissional que não possuam Instrumento Coletivo ou Individual de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá com multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivado por necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.